Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 02 do proc.
Nº 2609 de 2020
(a) R

2609

Ofício G.P. nº 591/2020

Processo nº 11.497/2020

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Finanças e Orçamento, distribuindo-se cópia aos Srs. Vereadores
03 / 11 /2020
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 29 de Outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021".**

De trazer a lume que a inclusa proposta orçamentária para o exercício de 2021, observou os ditames da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000, Constituição Federal e suas Emendas nº 14 de 13/09/1996, nº 25 de 14/02/2000, nº 29 de 14/09/2000 e nº 53 de 19/12/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2021, Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei Orgânica do Município.

Oportuno também assinalar que o presente Projeto de Lei, tempestivamente apresentado a esta ínclita Casa de Leis, viabiliza o processo de planejamento em gestão pública que o Constituinte Federal de 1988 institucionalizou de forma harmônica e vinculada, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, conforme preconiza o *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

De ficar consignado aos nobres Edis, que o Projeto de Lei compreende o Orçamento Municipal referente aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estimando a receita e fixando a despesa em R$ 1.667.025.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e sete milhões e vinte e cinco mil reais).

Ademais, os limites estabelecidos através de imposições legais foram observados na determinação das respectivas dotações orçamentárias, obedecendo aos percentuais das receitas bases de cálculo que os compõe, como passamos a demonstrar:

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

METAS FISCAIS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R$)
Administração Direta:	**1.197.363.220,00**
Administração Indireta:	**400.471.000,00**
Autarquias:	**397.330.000,00**
Universidade Municipal de São Caetano do Sul	193.330.000,00
Sistema de Água e Esgoto de São Caetano do Sul	204.000.000,00
Fundações:	**3.141.000,00**
Fundação das Artes de São Caetano do Sul	3.000.000,00
Fundação Municipal Anne Sullivan	50.000,00
Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul	91.000,00
SUB-TOTAL	**1.597.834.220,00**
(-) DEDUÇÕES	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	92.805.600,00
SUB-TOTAL	**92.805.600,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**1.505.028.620,00**

C O N S O L I D A D O

PREFEITURA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R$)
Receitas Correntes	1.597.834.220,00
Receitas de Capital	161.996.380,00
SUB-TOTAL	**1.759.830.600,00**
RECEITAS REDUTORAS	
Cota – Parte F.P.M.	15.037.400,00
Cota – Parte LEI KANDIR	40.000,00
Cota – Parte I.C.M.S.	64.840.000,00
Cota – Parte I.P.I.	554.200,00
Cota – Parte I.P.V.A.	12.334.000,00
SUB-TOTAL	**92.805.600,00**
TOTAL GERAL ORÇADO	**1.667.025.000,00**

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

021

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO

Ficou destinado o montante de R$ 735.568.446,00 (setecentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) às despesas com pessoal e encargos da Administração Direta e Indireta, a saber:

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul	559.130.204,00
Fundação das Artes de São Caetano do Sul	7.909.242,00
Fundação Pró Memória de São Caetano do Sul	1.906.000,00
Fundação Municipal Anne Sullivan	6.460.000,00
Universidade Municipal de São Caetano do Sul	129.400.000,00
Sistema de Água e Esgoto de São Caetano do Sul	30.763.000,00
TOTAL	**735.568.446,00**

Receita Corrente Líquida ..... **R$ 1.505.028.620,00**

Despesa total com Pessoal e Encargos ..... **R$ 735.568.446,00**

Orçado para o exercício de 2021 ..... **48,87%**

Limite máximo estimado, conforme artigo 20 da Lei nº. 101/2000 ..... **54,00%**

Limite prudencial, conforme artigo 22 da Lei nº. 101/2000 ..... **51,30%**

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

05
R

CÂMARA MUNICIPAL

DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Referentes à previsão atualizada da arrecadação no exercício de 2019
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 25 ALTERADA PELA EMENDA Nº. 58/2009

RUBRICAS	VALORES (R$)
RECEITA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS	501.900.000,00
TAXAS	9.400.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL	**511.300.000,00**
IPVA	58.860.000,00
ICMS	328.000.000,00
IPI	2.600.000,00
FPM	74.000.000,00
CIDE	240.000,00
TOTAL	**975.000.000,00**

LIMITE DE DESPESA 6 % = R$ 58.500.000,00

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

06

SAÚDE

Fundo Municipal da Saúde

Receitas base de cálculo para compor os gastos com a Saúde de acordo com a CONASEMS – Emenda 29 de 14/09/2000

RUBRICA	VALOR (R$)
IPTU	160.200.000,00
ITBI	20.000.000,00
ISS	201.336.000,00
IRRF	78.800.000,00
IPVA	61.670.000,00
MULTA E JUROS DOS IMPOSTOS	2.230.000,00
DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	23.110.000,00
ICMS	324.200.000,00
IPI	2.771.000,00
FPM	75.187.000,00
LEI KANDIR	200.000,00
TOTAL	**949.704.000,00**

RESUMO

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO

- Receita base de cálculo R$ 949.704.000,00
- Aplicação obrigatória conforme Emenda 29 de 14.09.2000 R$ 142.455.600,00 ..... 15%

VALORES ORÇADOS PARA APLICAÇÃO

Fundo Municipal da Saúde – SUS R$ 61.325.000,00..... 6,46%

Fundo Municipal da Saúde – Prefeitura R$ 278.300.300,00..... 29,30%

Total Geral Aplicação com Saúde R$ 339.625.300,00 ..... 35,76%

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

07

EDUCAÇÃO

Receitas base de cálculo para compor os gastos com a Educação de acordo com as Emendas Constitucionais nº. 14 de 13.09.1996, nº. 53 de 19.12.2006 e Medida Provisória 339 de 28.12.2006.

RUBRICAS	VALOR
IPTU	160.200.000,00
ITBI	20.000.000,00
ISS	201.336.000,00
IRRF	78.800.000,00
Multa/Juros dos Impostos	2.230.000,00
Dívida Ativa Impostos	23.110.000,00
SUB-TOTAL 1	**485.676.000,00**
IPVA	61.670.000,00
ICMS	324.200.000,00
IPI	2.771.000,00
F.P.M.	75.187.000,00
LEI KANDIR	200.000,00
SUB-TOTAL 2	**464.028.000,00**
TOTAL	**949.704.000,00**

25% = R$ 121.419.000,00

5% = R$ 23.201.400,00

R$ 144.620.400,00

VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO

Receita Base de cálculo para Educação	R$ 949.704.000,00
Ensino Básico Aplicação Direta	R$ 144.620.400,00
Retenção FUNDEB	R$ 92.805.600,00
	R$ 237.426.000,00 = 25%

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

08

VALORES ORÇADOS PARA APLICAÇÃO – EDUCAÇÃO

Educação Básica	**R$ 184.400.300,00**
Educação Especial	**R$ 8.041.360,00**
SubTotal:	**R$ 192.441.660,00**
FUNDEB	R$ 85.000.000,00
Aplicação Indireta (diferença retido/devolvido)	R$ 7.805.600,00
Total orçado para aplicação - Educação	**R$ 285.247.260,00 = 30,04%**

Secretaria de Educação	R$ 41.661.000,00
Fundação das Artes	R$ 12.957.442,00
Ensino Médio	R$ 6.379.000,00
Outras despesas com Educação	**R$ 60.997.442,00**
Total geral orçado para Educação	**R$ 346.244.702,00 = 36,46%**

PASSIVO CONTINGENTE
(Requisitórios Judiciais)

Administração Direta	R$ 45.731.846,06
Administração Indireta	R$ 7.282.500,00
Total Orçado para 2021	**R$ 53.014.346,06**

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

09

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas que fundamentam o presente projeto que ora submetemos a discussão perante essa democrática Edilidade, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Vereadores que a integram.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.
ECLERSON PIO MIELO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 11.497/2020

PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2020.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Caetano do Sul, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa no montante de R$ 1.667.025.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e sete milhões e vinte e cinco mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

I – **RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

RECEITAS CORRENTES	R$	1.197.363.220,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	99.386.380,00
CONTAS REDUTORAS	R$	92.805.600,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**1.203.944.000,00**

II – **RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
RECEITAS CORRENTES ..... R$ 193.330.000,00

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL
RECEITAS CORRENTES ..... R$ 3.000.000,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN
RECEITAS CORRENTES ..... R$ 50.000,00

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL.

RECEITAS CORRENTES	R$	204.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	62.610.000,00

FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL

RECEITAS CORRENTES	R$	91.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**463.081.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**1.667.025.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do "Anexo 6" e "Anexo 7", conforme discriminação seguinte:

I - **DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:**

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal de São Caetano do Sul	R$	58.500.000,00
Gabinete do Prefeito e Assessorias Funcionais	R$	8.727.927,94
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	R$	43.382.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R$	46.247.763,00
Secretaria Municipal de Obras e Habitação	R$	7.510.475,07
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$	42.161.300,00
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	R$	63.169.114,93
Secretaria Municipal de Assist. e Inclusão Social	R$	33.389.742,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	354.360.300,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	7.090.800,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	R$	41.954.250,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	362.991.100,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R$	668.629,00
Secretaria Municipal de Segurança	R$	40.663.800,00
Secretaria Municipal de Governo	R$	9.971.100,00
Secretaria Munic. Desenv. Econ. Trab. Tur. Tecn.	R$	1.222.000,00
Secretaria Munic. Dos Dir. da Pes.c/Defic.c/Mob	R$	1.726.500,00
Controladoria Geral do Município	R$	2.738.700,00
Procuradoria Geral do Município	R$	50.551.346,06
		R$ 1.177.026.848,00

2 – REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Universidade Municipal de São Caetano do Sul	R$	4.000.000,00
Fundação das Artes de São Caetano do Sul	R$	12.265.792,00

Fundação Municipal "Anne Sullivan"	R$	8.137.360,00
Fundação Pró - Memória	R$	2.514.000,00
	R$	**26.917.152,00**

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Próprios):

Universidade Municipal de São Caetano do Sul	R$	193.330.000,00
Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental	R$	266.610.000,00
Fundação das Artes de São Caetano do Sul	R$	3.000.000,00
Fundação Municipal "Anne Sullivan"	R$	50.000,00
Fundação Pró – Memória de São Caetano do Sul	R$	91.000,00
	R$	**463.081.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA ..... R$ 1.667.025.000,00

II - **DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO – CONSOLIDADO:**

01 - Legislativo	R$	58.370.000,00
04 - Administração	R$	95.000.619,94
05 - Defesa Nacional	R$	145.000,00
06 - Segurança Pública	R$	40.468.800,00
08 - Assistência Social	R$	61.095.242,00
10 - Saúde	R$	362.146.100,00
12 - Educação	R$	541.909.102,00
13 - Cultura	R$	10.160.652,00
15 - Urbanismo	R$	112.785.890,00
17 - Saneamento	R$	258.751.900,00
27 - Desporto e Lazer	R$	41.905.898,00
28 - Encargos Especiais	R$	80.744.796,06
99 - Reserva de Contingência	R$	3.541.000,00
Total	**R$**	**1.667.025.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 13% (treze por cento) da receita orçamentária líquida.

II - redistribuir as dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária nos termos do Artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

III - efetuar repasses financeiros às Entidades da Administração Indireta, cumprindo as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101, de 04/05/00), com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nºs 163/01 e 339, de 29/08/01.

13

IV - abrir créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente, e que atenda aos seguintes limites:

a) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento inicial das despesas para os créditos emitidos na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n°4.320/64;

b) até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento inicial das despesas para os créditos emitidos na forma do artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal n° 4.320/64.

c) até o limite do apurado das despesas para os créditos emitidos na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n°4.320/64;

V - transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública até o limite estabelecido no inciso IV, acima.

Art. 5º Ficam as metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, constantes da Lei Municipal n° 5.903, de 15 de outubro de 2020 atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos Anexos.

Art. 6º Ficam as metas, indicadores, programas, ações e valores constantes da Lei Municipal nº 5.563, de 4 de outubro de 2017 atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos Anexos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, __ de _____ de 2020, ____º da fundação da cidade e ____º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

185

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

DECLARO TER RECEBIDO 01 (UM) CD-ROM CONTENDO O PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021", REFERENTE AO PROCESSO Nº 2609/20.

SÃO CAETANO DO SUL, 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR _____

CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI Rita Ferreira - 09/11/20

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM 09/11/2020

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA 09/11/2020

DANIEL FERNANDES BARBOSA 09/11/20

ECLERSON PIO MIELO 09-11-2020

EDISON ROBERTO PARRA Eduardo Russo 09/11/20.

EDUARDO JOSÉ VIDOSKI Magda Smopoli 09/11/20

FRANCISCO DE MACEDO BENTO Jomara Rodrigues 09/11

JANDER CAVALCANTI DE LIRA 10/11/20

MARCEL FRANCO MUNHOZ Guilherme 09/11/2020

MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES Pedro 09/11/2020

MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO Patricia 09/11/20

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA Jefferson 09/11/20

OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI 09/11/2020

RICARDO ANDREJUK 09/11/2020

SIDNEI BEZERRA DA SILVA Marco A. Dias 09/11/20

SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA 9/11/20

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO Richard Mizzat Filho 09/11/20

Mod. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

188

PROC. Nº 2609/2020
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

PARECER Nº 246, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade estimar a Receita e fixar a Despesa do Município para o exercício de 2021.

Foi a propositura encaminhada à apreciação desta Comissão, nos moldes do estatuído no artigo 188, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a fim de que se proceda à sua análise, no que diz respeito tanto ao aspecto formal, quanto ao mérito da proposta orçamentária.

Destarte, em começo, por importante, mister se faz trazer à lume o que se compreende por orçamento.

Com efeito, *"Orçamento é o instrumento através do qual o Governo planeja a sua receita e corretamente programa a execução de sua despesa, necessária à mantença dos serviços, obras e investimentos públicos em geral."*(**Diomar Ackel Filho,** *in* Município e Prática Municipal, Ed. RT, 1992, pág. 136).

Prosseguindo, assevera o mesmo autor que *"É a arrecadação e o gasto planificado legalmente, de modo a permitir o pleno controle financeiro das atividades públicas, compatibilizando a possibilidade com a disponibilidade de recursos."* (idem, pág. 136)

Assim, é que, hoje, o orçamento é peça fundamental tornada sucedâneo de qualquer realização governamental que implique receita ou despesa.

PROC. Nº 2609/20

De se ver, outrossim, que o orçamento há de ser classificado sob quatro aspectos, conforme a mais escorreita doutrina, de lavra do Mestre **Aliomar Baleeiro**, em sua obra ***Uma Introdução à Ciência das Finanças,*** 14ª edição, Forense, 1984:

"a) o jurídico, isto é, a natureza do ato orçamentário à luz do direito e especialmente das instituições constitucionais do País, inclusive as consequências daí decorrentes para os direitos e obrigações dos agentes públicos e governados;

b) o político, pelo qual o orçamento revela com transparência em proveito de que grupos sociais e regiões ou para solução de que problemas e necessidade funcionará precipuamente a aparelhagem de serviço público;

c) o econômico, através do qual apreciarão, sobretudo, os efeitos recíprocos da política fiscal e da conjuntura econômica, assim como as possibilidades de o governo utilizá-los no intuito deliberado de modificar as tendências da conjuntura ou estrutura;

d) o técnico, finalmente, que envolve o estabelecimento de regras práticas para realização dos fins indicados nos itens anteriores e para classificação clara, metódica e racional de receitas e despesas, processos estatísticos para cálculo tão aproximado quanto possível duma e doutros, apresentação gráfica e contábil do documento orçamentário, etc."

A matriz dos orçamentos públicos é a Carta Federal, na Seção II – Dos Orçamentos – Capítulo II – Das Finanças Públicas – do Título IV – Da Tributação e do Orçamento.

O orçamento moderno não retrata mais mero demonstrativo de autorizações legislativas, deixando de ser uma simples exposição contábil. Hoje, ao orçamento associa-se a concepção de planejamento.

É que pressupõe o orçamento, que tem, como função principal, ser instrumento da administração pública, vários controles, como o político (o que se gasta no Executivo), o jurídico (se se cumpre a lei – o orçamento é a lei de meios), o contábil, o econômico, o financeiro e o administrativo (patrimonial, operacional).

PROC. Nº 2609/20

Nessa esteira de raciocínio, de se fazer menção à Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964, via da qual, de forma percuciente, estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, bem como às normas contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, sendo que o projeto "sub examine" guarda obediência a todos os diplomas legais suso referidos.

Efetivadas essas ponderações, cabe ressaltar, ainda, que a presente propositura atende, também, aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que, no contexto desenhado por aquela Lei e também pela Constituição da República e suas emendas nºs 14 de 13/09/1996, 25 de 14/02/2001, 29 de 14/09/2000 e 53 de 19/12/2006, Medida Provisória 339 de 28/12/2006, Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2008 e Lei Orgânica do Município.

De se mencionar a mensagem que acompanha a propositura, da qual destacamos: *"De ficar consignado aos nobres Edis, que o Projeto de Lei compreende o Orçamento Municipal referente aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estimando a receita e fixando a despesa em R$ 1.670.025.000,00 (Um bilhão, seiscentos e setenta milhões e vinte e cinco mil reais)."*

Por remate, de se considerar que, ao institucionalizar um verdadeiro sistema orçamentário, quando previu a edição de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei do orçamento anual, a Constituição Federal de 1988 interligou hierarquicamente esses atos normativos, com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhasse um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos.

Tal se dá com a presente propositura, pois certo é que acompanha os preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

191

PROC. Nº 2609/20

Diante de todo o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opina a mesma **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei em tela, instrumento básico para que o Poder Executivo tenha condições de cumprir suas metas de administração no próximo exercício de 2021.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2020.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 17.11. 2020.